



## **PORTARIA Nº 269 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**Dispõe sobre obrigatoriedade de denúncia por entrada irregular de pessoas e servidores no sistema Penitenciário do Estado do Amapá.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ – IAPEN**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Decreto nº 0840/2017, de 13 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento do sistema de segurança das Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Amapá.

**CONSIDERANDO** o disciplinado no art. 3º da Lei Federal n. 10.792 de 01 de dezembro de 2003 que dispõe acerca de submissão a detectores de metais de todos que querem ter acesso a estabelecimento prisional.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas e procedimentos para regulamentar a entrada de público externo e servidores nas dependências deste sistema prisional.

**Art. 2º.** Fica proibido terminantemente a entrada de servidores portando sacolas, mochilas e similares, nas dependências deste sistema prisional sem o devido procedimento de revista.

**Art. 3º.** Fica condicionada a submissão aos procedimentos de revista pessoal no pátio corporal, de objetos e demais pertences qualquer pessoa que necessite adentrar nas unidades prisionais do IAPEN, inclusive nos termos da Resolução n. 07 de 13 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

**Art. 4º.** Todo ingresso em unidades prisionais se dará pelos portões das salas de entrada que disponham de pátio corporal de metais nos termos da Lei Federal n. 10.792/2003 nas seguintes condições:

§1º. Todo e qualquer tipo de material e pertences deverão passar por **scanner, raio X ou pátio detector de metais.**

- I. Na hipótese de sinalização sonora pelo detector, deverá a autoridade policial operadora do equipamento, solicitar que sejam exibidos os objetos para verificação exclusivamente visual, sem interferência do servidor.
- II. Havendo fundada suspeita de que o ingressante esteja em posse de material não autorizado a ingressar no sistema a autoridade Policial acionará a segurança prisional ou Chefia de Plantão, objetivando sanar eventuais dúvidas junto à pessoa que deseja ingressar na unidade penitenciária.



- III. Em confirmando-se o objeto não autorizado deverá o fato ser registrado no Livro da Portaria para providências administrativas e/ou encaminhado a autoridade policial (CIOSP) quando se tratar de crime com previsão legal.

§2º. **Quando visitantes**, devidamente cadastrados na Unidade de Vigilância e Disciplina – UVD-IAPEN, observar-se-ão as rotinas de segurança administrativa previstas no Regulamento Interno da UVD no que tange a entrada de visitas e materiais, sendo obrigatório a apresentação de cartão de visitantes em situação regular e documento oficial de identificação, o qual será devolvido ao final do atendimento.

§3º. **Quando servidores do IAPEN** estes deverão estar uniformizados (quando solicitado pelo Policial Penal de plantão deverão apresentar documento original como: a Carteira Funcional ou documentação civil);

§4º. **Tratando – se de membros de outras instituições e demais poderes públicos** em cumprimento de serviço, estes deverão apresentar documento original como Carteira Funcional, ou documentação civil.

§5º. Quando passado pelos procedimentos de revista os dados pessoais (nome, RG e marca de celular) daquele que deseja ingressar nas dependências deste sistema penitenciário deverão ser consignados em Livro Oficial da unidade prisional pelo servidor responsável, para fins de controle administrativo, especificando-se horários de entrada e saída;

**Art. 5º.** Fica **PROIBIDA** a entrada de qualquer pessoa pelo portão Central do IAPEN, sendo este exclusivo para veículos oficiais ou devidamente autorizado pelo setor competente.

**Art. 6º.** DETERMINAR que toda entrada de público externo e servidor sem observância das normas regulamentares previstas nesta Portaria, configura infração disciplinar sujeitando-se o infrator a responsabilização civil, administrativa e criminal nos termos da lei.

**Art. 7º.** O servidor ou Chefe imediato que tomar conhecimento de qualquer procedimento de entrada irregular de servidor tem o dever de denunciar, conforme expresso nos incisos V, VI, VII; IX e XIV, no artigo 133 da Lei n. 066 de 13 de maio de 1993.

**Art. 8º.** A Corregedoria Penitenciária receberá de imediato todas as denúncias de entrada irregular de pessoas e servidores nas Unidades Prisionais adotando procedimento célere de apuração, tendo em vista os art. 159 da Lei 066 de 13 de maio de 1993.

**Art. 9º** O servidor ou chefia imediata quando da não observância das normas descritas nas Portarias supra, poderá responder ainda por crime de prevaricação, conforme Art. 319 do Código Penal.



***Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:***

***Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.***

**Art. 10º.** Assessoria de Comunicação do IAPEN e a Corregedoria Penitenciária - CORREGEPEN deverão criar em 15 dias canal de comunicação de denúncias para qualquer cidadão ou servidor que tenha informações de pessoas que entrem ou entram neste sistema prisional sem a observância às normas estabelecidas.

**Art. 11º.** Revogam-se as Portarias nº 0075 de 13 de maio de 2004, a Portaria Conjunta nº 002 de 17 de julho de 2014 e a Portaria nº 149 de 20 de junho de 2016.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2021.

**LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA**

*Diretor Presidente/IAPEN.*

*Decreto nº 0840/2017 – GEA*



Cód. verificador: 53403535. Cód. CRC: 7CBD2E8

Documento assinado eletronicamente por **LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA** em 01/10/2021 12:43, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

